

VII – elaborar boletins retificativos de promoções, decorrentes de erros constatados de ofício em decorrência do provimento de recursos interpostos;
 VIII – elaborar plano e relatório das atividades referentes ao processo das promoções;
 IX – emitir, receber e arquivar correspondência;
 X – executar toda e qualquer atividade técnico-administrativa afim;
 XI – propor encaminhamentos e sugestões que visem à qualificação e atualização do processo de avaliação dos(as) servidores(as) de escola; e
 XII – informar às Comissões de Avaliação a data ou período de validade dos documentos a serem apresentados a cada avaliação anual.

Seção II
Das Comissões de Avaliação

Art. 19. As Comissões de Avaliação serão organizadas em nível de:

- I – Secretaria da Educação;
- II – Coordenadoria Regional de Educação; e
- III – Estabelecimento de Ensino.

Art. 20. As Comissões de Avaliação das Escolas, CREs e SEDUC serão constituídas por:

- I – um(a) representante da equipe diretiva do estabelecimento de ensino ou da chefia do órgão onde atua, que exercerá a Presidência; e
- II – dois(duas) representantes dos(as) profissionais avaliados(as), sendo por eles(as) eleitos(as).

Parágrafo único. A avaliação de cada integrante da Comissão de Avaliação será realizada pelos(as) outros(as) dois(duas) componentes da respectiva Comissão.

Art. 21. Caberá às Comissões de Avaliação:

- I – informar aos(as) servidores(as) de escola do processo de avaliação, em todos os seus aspectos;
- II – convocar o(a) profissional avaliado(a) para participar do processo de sua avaliação;
- III – fazer registro sistemático e objetivo da atuação profissional do(a) avaliado(a);
- IV – considerar o período anual de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, para fins de registro da atuação profissional do(a) avaliado(a), no grau a que pertencer;
- V – dar entrada, até o dia 15 do mês de março de cada ano, nas fichas de registro de avaliação do(a) servidor(a) de escola, na respectiva CRE;
- VI – dar vista da avaliação a cada servidor(a) de escola, após o encerramento, fornecendo-lhe cópias do resultado;
- VII – informar, fundamentando, os pedidos de revisão ou de reconsideração interpostos pelo(a) servidor(a) de escola, remetendo-os, a seguir, à respectiva CRE;
- VIII – conferir originais e cópias, autenticando e datando estas últimas com carimbo que identifique o órgão onde atua, a assinatura e o número da Identidade Funcional – ID, do(a) conferente; e
- IX – entregar ao(à) avaliado(a) recibo onde conste a listagem dos documentos entregues em acordo com os critérios estabelecidos no Anexo Único deste Regulamento.

Art. 22. O(A) servidor(a) de escola que ingressar no Quadro de Servidores de Escola, no decorrer do período de avaliação, será avaliado(a) a contar da data de entrada em exercício no cargo, até 31 de dezembro do ano em que completar o mínimo de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo desempenho no respectivo grau.

Seção III
Das Coordenadorias Regionais de Educação

Art. 23. Cabe às Coordenadorias Regionais de Educação:

- I – manter rigorosamente em dia o registro dos dados necessários à apuração da antiguidade e do merecimento do(a) servidor(a) de escola no respectivo grau;
- II – receber do estabelecimento de ensino ou do órgão em que o(a) servidor(a) de escola estiver em exercício, por intermédio da Comissão de Avaliação, os dados referentes à antiguidade e ao merecimento, nos documentos adequados;
- III – encaminhar as avaliações dos(as) servidores(as) de escola à Comissão Estadual até trinta dias após o encerramento do período de avaliação;
- IV – receber do estabelecimento de ensino ou do órgão em que o(a) servidor(a) de escola estiver em exercício, até trinta dias após o encerramento do período de avaliação, os pedidos de reconsideração interpostos aos registros feitos na ficha de avaliação, desde que manifestados por

escrito e devidamente fundamentados, bem como a justificativa do resultado da avaliação procedida pela respectiva Comissão;

V – examinar e decidir pedidos de reconsideração interpostos no prazo de até cinco dias após a tomada de conhecimento da avaliação;

VI – encaminhar à Comissão Estadual de Avaliação dos(as) servidores(as) de escola os recursos interpostos das decisões a que se refere o inciso V deste artigo, no prazo estabelecido;

VII – fazer os registros de ajustes necessários nas fichas de avaliação dos(as) servidores(as); e

VIII – realizar a avaliação anual dos(as) servidores(as) à disposição de outros órgãos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Será declarada sem efeito a promoção efetuada indevidamente.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) de escola promovido(a) indevidamente não ficará obrigado(a) a restituir o que houver recebido a mais, em decorrência de promoção, salvo em casos de comprovada má-fé.

Art. 25. O(A) servidor(a) de escola deverá estar presente no processo de sua avaliação, fornecendo os elementos necessários.

§ 1º Não concorrerá à promoção o(a) servidor(a) de escola que não apresentar à respectiva Comissão de Avaliação, nos prazos previstos, os elementos que lhe competirem, necessários à sua avaliação.

§ 2º Os certificados, os atestados e os trabalhos elaborados deverão ser entregues mediante cópias acompanhadas dos respectivos originais, para fins de autenticação.

Art. 26. Cabe ao(à) servidor(a) de escola a guarda e a conservação dos documentos originais dos títulos que haja apresentado ao processo de avaliação, podendo estes serem exigidos a qualquer tempo, caso seja necessária a revisão das avaliações.

Art. 27. O(A) servidor(a) de escola, ao assinar a sua ficha de avaliação, torna-se ciente dos registros nela efetuados.

Parágrafo único. As fichas de avaliação anuais deverão permanecer no estabelecimento ou órgão onde o(a) servidor(a) estiver em exercício, arquivadas na sua pasta pessoal.

Art. 28. A avaliação a ser realizada no ano de 2015 deverá considerar:

- I – a pontuação obtida na avaliação realizada no período de 2001 à 2009; e
- II – os documentos referentes à atuação profissional obtidos no período de outubro de 2009 até o dia 31 de dezembro do ano de 2014.



S U M Á R I O

Atos do Governador.....	1	Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde.....	62
Casa Civil.....	9	Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional- METROPLAN.....	62
Casa Militar.....	10	Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social.....	62
Procuradoria-Geral do Estado.....	10	Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul.....	63
Defensoria Pública do Estado.....	10	Secretaria da Cultura.....	63
Secretaria da Fazenda.....	11	Secretaria da Cultura.....	63
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.....	15	Secretaria de Infraestrutura e Logística.....	63
BANRISUL ARMAZENS GERAIS S.A.....	16	Companhia Estadual de Geração e Transm.de Energia Elétrica - CEEE GT.....	64
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos.....	16	Superintendência do Porto do Rio Grande.....	64
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC.....	20	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.....	64
Corag - Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas.....	28	Empresa Gaúcha de Rodovias S.A.....	64
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.....	28	Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul.....	64
Secretaria da Educação.....	28	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.....	65
Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.....	42	Companhia Estadual de Silos e Armazens - CESA.....	65
Secretaria da Segurança Pública.....	42	Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA).....	66
Brigada Militar.....	43	Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.....	66
Polícia Civil.....	47	Secretaria de Políticas para as Mulheres.....	67
Instituto Geral de Perícias.....	51	SEL - Secretaria do Esporte e do Lazer.....	67
Superintendência dos Serviços Penitenciários.....	51	Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS.....	68
Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã.....	52	Fundação de Atendimento Socioeducativo.....	68
Fundação de Economia e Estatística - FEE.....	52	Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.....	68
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RGS.....	53	Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa.....	68
Secretaria de Habitação e Saneamento.....	53	Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.....	69
Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.....	53	Repartições Municipais.....	73
Secretaria do Meio Ambiente.....	54	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE.....	79
Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler.....	54	Outros.....	80
Fundação Zoobotânica do RS.....	54	Diversos.....	80
Secretaria da Saúde.....	54		